



POLÍTICA NACIONAL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2025

PESQUISA EM CULTURA E PATRIMÔNIO NO ÂMBITO CULTURAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P2DC.08E5.206E.500A/B4C5B24E>
Código verificador: **P2DC.08E5.206E.500A** CRC: **B4C5B24E**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – FEC - FOMENTO À EXECUÇÃO DE PESQUISA EM CULTURA E PATRIMÔNIO NO ÂMBITO CULTURAL NO ESTADO DO AMAZONAS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 1 (LEI Nº 14.399/2022)

O Governo do Estado do Amazonas, por meio do Fundo Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 5.418/2021, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Lei nº 14.399/2022, Decreto n. 11.453/2023, Decreto n. 11.740/2023, Lei n. 14.903/2024, Instrução Normativa MINC n. 10/2023, bem como demais legislações aplicáveis ao caso; torna públicas as inscrições para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE PESQUISA EM CULTURA E PATRIMÔNIO NO ÂMBITO CULTURAL NO ESTADO DO AMAZONAS**

CAPÍTULO I – DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC NO AMAZONAS 2024 -2025

1. Atualmente, o Fundo Estadual de Cultura apresenta os seguintes editais no Estado:

EDITAL	Nº
ARTES VISUAIS	02
CIRCO	03
DANÇA	04
LITERATURA	05
MÚSICA	06
TEATRO	07
PESSOAS TRANS	08
AUDIOVISUAL	09
POVO NEGRO	10
POVO INDÍGENA	11
HIP HOP	12
CULTURA POPULAR	13
PESQUISA EM CULTURA E PATRIMÔNIO	01-2025
ESPAÇOS CULTURAIS	02-2025



PONTOS TCC	03-2025
PONTOS PREMIAÇÃO	04-2025
PONTÕES	05-2025
FESTAS E FESTEJOS POPULARES	06-2025

2. O proponente poderá participar de todos os editais oriundos do recurso Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB 2023), caso atenda aos requisitos mínimos de cada um deles, podendo ser contemplado em até 2 (dois) editais, com uma proposta em cada 1 (um).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO EDITAL

1. O presente edital selecionará **projetos de pesquisa (formação)**, elaborados por **agentes culturais que possuam graduação em curso superior em qualquer área, a ser comprovada por histórico e certificado de conclusão**, nas mais diversas manifestações e atividades artístico-culturais e de economia criativa, relacionados a iniciativas, produções, desenvolvimento de atividades de forma presencial ou virtual no Estado do Amazonas.

2. Os projetos devem ser direcionados a ações de **pesquisa**, incluindo:

a. Pesquisa na área de **patrimônio**, podendo ser realizados:

I.Restauração: projetos de restauração de bens patrimoniais reconhecidos no estado do Amazonas, como edifícios históricos e monumentos de relevância cultural;

II.Pesquisas em patrimônio material: estudos sobre bens culturais já reconhecidos, novas pesquisas sobre bens ainda não acautelados, e inventários de bens materiais com propostas de ações de preservação;

III.Publicações sobre patrimônio material: elaboração e disseminação de catálogos e outras publicações voltadas à divulgação e valorização do patrimônio material;

IV.Cursos sobre patrimônio material: cursos e capacitações em que o proponente seja profissional ou de comunidade que lida com o patrimônio material, com foco em preservação, conservação e gestão desses bens;

V.Pesquisas: estudos realizados por indivíduos ou grupos sobre bens culturais de natureza imaterial, prioritariamente, aqueles acautelados pelo poder público tanto a nível nacional como Estadual, como por exemplo: Cachoeira de Iauaretê, Ofício de Mestres e Roda de capoeira, Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro e Complexo Cultural do Bois Bumbás do Médio Amazonas e Parintins, e demais reconhecidos de ocorrência no território estadual compreendidos nas manifestações culturais imateriais, tradições orais, celebrações, saberes e fazeres populares;

VI.Publicações sobre patrimônio imaterial, prioritariamente sobre aqueles acautelados, como Cachoeira de Iauaretê, Ofício de Mestres e Roda de capoeira, Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro e Complexo Cultural do Bois



Bumbás do Médio Amazonas e Parintins, e demais reconhecidos de ocorrência no território estadual compreendidos nas manifestações culturais imateriais, tradições orais, celebrações, saberes e fazeres populares: catálogos, livros, artigos e outras formas de divulgação que registrem e valorizem o patrimônio imaterial;

VII. Inventários de Identificação e de Reconhecimento iniciativas que documentem e reconheçam celebrações, festas, saberes e práticas tradicionais, ampliando o mapeamento de referências culturais no estado;

VIII. Projetos de identificação de referências culturais: foco em áreas mais vulneráveis e historicamente menos atendidas, como povos indígenas, comunidades de matriz africana e comunidades tradicionais;

IX. Criação e qualificação de tecnologias sociais: desenvolvimento de metodologias e produtos que contribuam para a preservação e valorização de bens imateriais reconhecidos;

X. Pesquisas arqueológicas: incentivo a pesquisas em sítios arqueológicos, que contribuam para o mapeamento, reconhecimento e preservação dos vestígios culturais da região;

XI. Proteção e preservação de sítios arqueológicos: ações que garantam a proteção de sítios já reconhecidos e a identificação de novos locais de relevância arqueológica;

XII. Educação patrimonial: pesquisas/ação que visem identificar e documentar processos de aprendizagens, transmissão de saberes e atribuição de significados associados às práticas tradicionais, manifestações culturais e bens culturais de natureza imaterial e material, por meio dos quais produzem e reproduzem conhecimentos e fazeres, com enfoque nos processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e colaborativa, que tenham como objetivo o patrimônio cultural no Estado do Amazonas, vivido, manejado e ressignificado por diversos grupos sociais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação;

XIII. Educação patrimonial arqueológica: desenvolvimento de cartilhas, cursos e atividades educativas para promover a conscientização sobre a importância do patrimônio arqueológico na região, envolvendo escolas e comunidades;

XIV. Cartilhas e materiais educativos: produção de materiais educativos que orientem a população sobre a importância da preservação do patrimônio cultural, natural, material, imaterial e arqueológico;

XV. Formação em educação patrimonial: oficinas, palestras e cursos, visando integrar o patrimônio cultural ao cotidiano e às práticas pedagógicas;

b. **Pesquisa em demais áreas da cultura**, incluindo:

I. Pesquisa em formação artística, técnica e empreendedora: realização de pesquisa, estudos e pós-graduações de agentes culturais em instituições de



formação, artes, cultura, e economia da cultura e criativa, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais;

II.Pesquisa em formação em política e gestão cultural: pesquisa e estudos em instituições de gestão pública e privada para as artes e cultura, parcerias com a sociedade civil e gestão para a economia da cultura, de ensino formal, não formal, e outras entidades nacionais ou internacionais;

III.Pesquisas de resultados e dados sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Lei nº 14.399/22 (Política Nacional Aldir Blanc - PNAB) no Estado do Amazonas;

IV.Pesquisas de resultados sobre ações culturais e de economia criativa no Estado do Amazonas;

V.Pesquisas de acesso da população a ações culturais no Estado do Amazonas.

VI.Pesquisas de acervo de propriedade da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas.

VII.Pesquisas de cultura negra e indígena no Estado do Amazonas.

VIII.Pesquisa em outras temáticas culturais não abarcadas nas categorias anteriores.

3. Este edital não tem como objetivo a concessão de bolsa para as seguintes ações:

- participação em eventos estratégicos no território nacional ou no exterior, tais como feiras, mercados, festivais e rodadas de negócios;
- intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural;
- ações de circulação estadual, regional, nacional ou internacional;
- outros objetos relacionados à promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O valor total do presente edital é de **R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)**.

2. O recurso acima mencionado será aplicado conforme tabela a seguir:

MÓDULO	VALOR	AMPLA CONCORRÊNCIA	INTERIOR (20%)	NEGROS (25%)	INDÍGENAS (25%)	LGBTQIAPN+ (10%)	PCDs (5%)	TOTAL
Pesquisas de grande porte	R\$ 80.000,00	-	1	1	2	-	-	R\$ 320.000,00
Pesquisas de médio porte	R\$ 50.000,00	1	1	2	1	1	-	R\$ 300.000,00
Pesquisas de pequeno porte	R\$ 38.750,00	-	2	2	2	1	1	R\$ 310.000,00
TOTAL GERAL		1	4	5	5	2	1	R\$ 930.000,00



3. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. No caso de persistir sobre de recurso neste edital, o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais no âmbito do Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc.

5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.3303.2812.0001 Fontes de Recursos: 1.719.223.

6. Sobre o valor total repassado pelo Estado do Amazonas ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

7. Após a seleção dos projetos, havendo recursos financeiros remanescentes do Edital, estes poderão ser remanejados, obedecendo a seguinte ordem e observando-se a categoria financeira e pontuação dos proponentes:

- a. Entre **cotas** de pessoas LGBTQIAPN+ para Pessoas Com Deficiência;
- b. Entre **cotas** de Pessoas Com Deficiência para proponentes indígenas;
- c. Entre **cotas** de proponentes negros e proponentes indígenas, até o fim da listagem de proponentes negros e indígenas contemplados dentro de cada modalidade;
- d. Entre as vagas de cotas remanescentes de proponentes negros e indígenas, caso haja, para vagas destinadas ao **interior**, até o fim da listagem de proponentes contemplados do interior;
- e. Entre níveis financeiros, até o fim da listagem de proponentes contemplados.

CAPÍTULO IV – DAS COTAS

1. Ficam garantidas cotas no presente edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 25% das vagas para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 20% das vagas para agentes culturais residentes no interior do Estado;
- d) no mínimo 10% das vagas para pessoas LGBTQIAPN+.
- e) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência.

1.1. As cotas não são cumulativas entre si, devendo o agente cultural selecionar apenas uma categoria de cotas através da qual deseja concorrer.

2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, PCD e LGBTQIAPN+ concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja,



concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas, PCD e LGBTQIAPN+ optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, considerando-se as melhores notas dentre os candidatos concorrentes às cotas, sejam elas pessoas negras, indígenas, do interior, LGBTQIAPN+ ou PCD.

6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão se autodeclarar no ato da inscrição.

8. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente indígena, deverá ser apresentado RANI ou outro documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas (Anexo II - Declaração de Pertencimento) será analisado por **Comissão de Validação de Autodeclaração**.

9. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente negro e/ou LGBTQIAPN+, será realizado procedimento de heteroidentificação por **Comissão de Validação de Autodeclaração**, que poderá solicitar reunião para ser realizada em até 24h, no período de análise das propostas, via vídeo, para apurar informações.

10. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente PCD, poderá ser apresentado laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência. (CARTEIRA COM VALIDADE SEJUSC).

11. Das decisões da **Comissão de Validação de Autodeclaração** caberá recurso no prazo de 3 (três) dias.

12. Caso haja denúncias (INSTRUÇÃO DETALHADA COM PEÇAS), será instaurado procedimento para averiguação das informações e, caso comprovada



falsidade de informações, os declarantes poderão sofrer as devidas sanções administrativas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

1. É proibida a inscrição de PESSOA FÍSICA nos seguintes casos:
 - 1.1 SERVIDORES, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, do Fundo Estadual de Cultura, Conselheiros Estaduais de Cultura, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - 1.2 CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos DIRIGENTES da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
2. É vedada a contemplação de PROJETOS:
 - a. Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
 - b. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
 - c. Que façam apologia ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
 - d. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
 - e. Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado ou a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
 - f. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - g. Que apresentem sexo explícito;
 - h. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
 - i. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
 - j. Que violem os direitos humanos;
 - k. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.

CAPÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES



1. Consideram-se proponentes para esse edital PESSOAS FÍSICAS, sendo:
 - 1.1 **Pessoa Física:** maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados, além de estrangeiros imigrantes, conforme a Lei 13.445/2017, que possuam autorização de residência há pelo menos 2 (dois) anos, **residentes e domiciliados no Estado do Amazonas**, que sejam agentes culturais do Estado e que possuam, no mínimo, diploma de graduação em curso superior.
 - 1.2 Definem-se como agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas.
 - 1.3 Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos diferentes, podendo ser beneficiado com, no máximo, 1 (uma) contemplação neste Edital.
 - 1.3.1 Caso seja averiguado que um proponente se enquadrou no disposto no item anterior, será considerada a contemplação definida como **prioritária** na ficha de inscrição. Caso não tenha sido definida nenhuma proposta como prioritária, se dará prioridade à última inscrição realizada.
 - 1.3.2 Caso um proponente apresente mais de dois projetos, apenas os dois últimos terão a sua inscrição válida.
 - 1.4 Cada projeto só poderá ter uma única inscrição válida. No caso de um mesmo projeto ser inscrito 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada. Será verificada a duplicidade dos projetos pelo título apresentado quando da inscrição do mesmo proponente.
2. A inscrição neste chamamento público se dará **APENAS** por meio de inscrição ONLINE através do link disponibilizado no site pnab.cultura.am.gov.br, no período definido no CAPÍTULO “DOS PRAZOS”.
3. Ao fim da inserção do projeto na plataforma pnab.cultura.am.gov.br aparecerá a comprovação da inscrição. A comprovação da inscrição não implica em classificação automática do proponente.
4. O Governo do Estado/Fundo Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de projetos que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
5. As informações e os anexos que integram os projetos são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
6. Serão indeferidas as inscrições que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com



o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Política Nacional Aldir Blanc.

7. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas.

8. A inscrição do proponente é gratuita e implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10. Compõem a Inscrição:

10.1. Para PESSOA FÍSICA:

a. Ficha de inscrição integralmente preenchida na plataforma pnab.cultura.am.gov.br, conforme o modelo no Anexo I;

b. Mini currículo dos integrantes da Ficha Técnica, caso a Ficha Técnica tenha sido preenchida;

c. Carta de aceite dos integrantes da Ficha Técnica, caso a Ficha Técnica tenha sido preenchida (Anexo III);

d. Documentos sobre o curso e a instituição de ensino escolhida para a FORMAÇÃO, com **Carta de Aceitação da Instituição** escolhida para sua formação, **caso necessário**;

e. Diploma e histórico de graduação universitária do proponente;

f. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF, que esteja em validade e legível (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

11. Após o encerramento das inscrições, a lista de projetos inscritos será publicada.

11.1. Os recursos para esta fase serão realizados através da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, em prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação da lista a que se refere o item anterior.

CAPÍTULO VII – DA ETAPA DE SELEÇÃO

1. O Fundo Estadual de Cultura nomeará no Diário Oficial do Estado do Amazonas a Comissão de Seleção de Projetos, a qual terá a atribuição de examinar e pontuar os projetos conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

2. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

2.1. Os projetos serão encaminhados à **Comissão de Seleção de Projetos**, que, durante o prazo estabelecido no cronograma, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando:



a. Mérito cultural dos projetos de pesquisa, qual seja a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios deste edital.

2.2. A Comissão analisará os projetos de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Qualidade do Projeto - A análise deverá considerar o conteúdo do projeto apresentado, como um todo, observando o objeto e a justificativa.	1 a 5
b) Aspectos de integração comunitária do projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1 a 5
c) Ineditismo - A análise deverá avaliar se o projeto traz elementos inovadores.	1 a 5
d) Promoção de Diversidade - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta estratégias que promovem a diversidade étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência, entre outras.	1 a 5
e) Proposta de divulgação dos resultados - A análise deverá avaliar se o proponente vislumbrou ações que garantam democratização de acesso dos resultados da pesquisa.	1 a 5
f) Experiência do proponente em pesquisas na área cultural - Será considerado para fins de análise a experiência do agente cultural em pesquisas, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com o projeto.	1 a 5
g) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Amazonas - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Estado do Amazonas.	1 a 5
h) A ação proposta foi construída em processos de caráter consultivo, deliberativo e participativo no contexto da formulação de políticas públicas, tendo sua propositura aprovada coletivamente e documentada em planos de salvaguarda, planos de ação, dossiês e congêneres.	1 a 5



PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA OS PROJETOS

40

2.3. Cada PROJETO será analisado por uma Comissão de Avaliação formada por dois avaliadores, os quais possuem comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural. Estes atribuirão, cada um, a pontuação mínima de 0 (zero) pontos e máxima de 40 (quarenta) pontos.

2.3.1. Havendo, entre as notas dos dois pareceristas, uma discrepância superior a 30% da maior nota possível (esta, exclui os pontos extras, portanto, 40 pontos), o projeto será encaminhado para análise de um terceiro parecerista, mantendo-se, ao final, as duas notas mais próximas.

2.4. A composição da nota final é a média das notas dos dois avaliadores.

2.5. A pontuação mínima para a classificação será de **25 (vinte e cinco) pontos**.

2.6. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 5 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 4 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 3 pontos;
- Grau muito insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 1 ponto.

2.7. Caberá, ainda, pontuação adicional aos proponentes que satisfizerem os requisitos abaixo:

2.7.1. Ao proponente que for residente em um município do interior do Estado do Amazonas, serão aplicados 1 (um) ponto extra.

2.7.2. Ao proponente que for declarado LGBTQIAPN+ serão aplicados 1 (um) ponto extra.

2.7.3. À proponente mulher cis ou trans serão aplicados 1 (um) ponto extra.

2.7.4. Aos proponentes PCD serão aplicados 1 (um) ponto extra.

2.7.5. Ao proponente negro serão aplicados 1 (um) ponto extra.

2.7.6. Ao proponente indígena serão aplicados 1 (um) ponto extra.

2.7.7. Ao proponente detentor(a) e/ou pesquisador de bens acautelados e patrimoniados pelo poder público tanto a nível nacional como estadual e/ou municipal, como por exemplo: Cachoeira de Iauaretê, Ofício de Mestres e Roda de capoeira, Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro e Complexo Cultural do Bois Bumbás do Médio Amazonas e Parintins), e demais reconhecidos de ocorrência no território estadual compreendidos nas manifestações culturais, tradições orais, celebrações, saberes e fazeres populares serão aplicados 5



(cinco) pontos extras (a ser comprovado por documentação juntada pelo proponente).

2.7.8. Ao proponente com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, na data de inscrição neste Edital, será aplicado 01 (um) ponto extra.

2.7.9. Ao proponente que realizar ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam as previstas no Art. 15 da IN MinC 10/2023 serão aplicados 1 (um) ponto extra.

2.8. Cada avaliador preencherá a ficha de análise com a atribuição da nota e a justificativa da nota atribuída.

2.9. A Comissão de Seleção não poderá propor nenhuma modificação no valor solicitado, no projeto apresentado ou qualquer outra documentação que integre o projeto;

2.10. A Comissão de Seleção é soberana e tem independência decisória em relação às análises de mérito que realizar no âmbito deste Edital;

2.11. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. O proponente terá acesso ao nome de todos os membros da Comissão, por meio da publicação de portaria, mas não à identificação individual de seus avaliadores.

2.12. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a. Preferência de pessoa com deficiência, quando em empate com pessoa sem deficiência;
- b. O candidato mais idoso, em caso de PESSOA FÍSICA;
- c. Preferência por proponente mulher, quando em empate com candidato homem.
- d. Preferência por proponente LGBTQIAPN+, quando em empate com candidato não LGBTQIAPN+.
- e. Preferência por candidato indígena, quando em empate com pessoa não indígena.
- f. Preferência por candidato negro, quando em empate com pessoa não negra.
- g. Maior nota nos critérios de avaliação de acordo com a ordem: A, B, C, D, E, F, G, H, respectivamente.
- h. Caso, ainda assim, não seja possível promover o desempate, será realizado sorteio público entre os candidatos empatados.



2.13. O resultado da análise dos projetos será publicizado com o título “**Resultado Provisório**”, constando a relação nominal dos proponentes e a nota adquirida, bem como os eventuais desclassificados com a devida motivação.

2.14. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no site pnab.cultura.am.gov.br, em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação da lista a que se refere o item anterior, **não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.**

2.14.1. O recurso deverá ser fundamentado, devidamente identificado com os dados do proponente e do projeto, e encaminhado por meio da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, conforme cronograma estabelecido.

2.14.1.1. Após o recurso, quando for o caso, poderão ser apresentadas contrarrazões, no prazo de dois dias úteis, por meio da plataforma pnab.cultura.am.gov.br, conforme cronograma estabelecido.

2.14.1.2. Serão sumariamente improvidos, com as devidas justificativas, os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital; apresentados por terceiros não legitimados (ou seja, que não são os proponentes do projeto); que não estejam devidamente fundamentados; que contenham linguagem ofensiva, desrespeitosa ou que violem qualquer norma deste edital.

2.14.2. Os demais recursos seguirão para análise de mérito, que consistirá na reavaliação dos pontos questionados pelo proponente, à luz dos critérios estabelecidos no edital.

2.14.2.1. A análise será realizada por comissão designada para esse fim, composta por membros distintos daqueles que realizaram a avaliação anterior, sendo a decisão da comissão de análise de recurso soberana e irrecorrível na esfera administrativa.

2.14.2.2. O resultado da análise do mérito poderá manter o resultado anteriormente publicado ou alterar a pontuação ou situação do projeto, com eventual retificação da lista provisória.

3. Após o julgamento dos recursos, será publicizado o “**Resultado Final**”, homologado pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura e publicado na plataforma pnab.cultura.am.gov.br, indicando a relação nominal dos proponentes e classificação conforme modalidade e valor, com respectivo cadastro de reserva.

3.1. O proponente não poderá ser contemplado em Edital do Estado e dos municípios do Estado do Amazonas com o mesmo projeto.

3.1.1. O proponente, caso enquadrado na hipótese do item 3.1, quando da publicação do RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS, deverá apresentar e-mail a este Órgão, optando pela contemplação no Estado ou a contemplação em seu município, conforme detalhamento abaixo:



E-mail	aspc@cultura.am.gov.br
Assunto:	OPÇÃO DE CONTEMPLAÇÃO – EDITAL PESQUISA E PATRIMÔNIO
Proponente:	Nome e informação completa do proponente

3.1.2. Caso seja averiguada a duplicidade de contemplação, via denúncias, e o proponente não tenha enviado e-mail informando a opção de contemplação, será sumariamente excluído do certame, garantido o prazo de dois dias úteis, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO: Os Classificados, após a divulgação do resultado final no portal da cultura e o aviso no Diário Oficial do Estado, deverão incluir na plataforma pnab.cultura.am.gov.br a documentação abaixo:

4.1. Para PESSOA FÍSICA:

a. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br;

b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br.

c. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

d. Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF, que esteja em validade e legível (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

e. Comprovante de residência atual, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (conforme Anexo VII).

4.3. No prazo previsto no edital para a CELEBRAÇÃO será permitida a atualização de documentação, conforme necessidade da administração pública.

4.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

4.5. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.

5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento da bolsa por parte do contemplado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da documentação, o recurso



financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva e a adequação do projeto ao valor disponível.

6. A análise da documentação dos proponentes será publicada juntamente com o chamamento do Cadastro Reserva.
7. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE pela plataforma pnab.cultura.am.gov.br, em prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação da lista a que se refere o item anterior.

CAPÍTULO VIII – ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL (PARA PROJETOS DE FORMAÇÃO – PESQUISA)

1. Após a apresentação da documentação válida constante do Capítulo anterior, os classificados receberão na plataforma o **Termo de Bolsa Cultural** (Anexo IV), que deverá ser assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho, digitalizado e inserido na plataforma, no prazo estabelecido no **CAPÍTULO “DOS PRAZOS”, juntamente com a documentação abaixo:**

1.1. Pessoa Física

- a. Recibo assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado (Anexo VI);
 - b. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida;
 - c. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>.
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
2. Caso o proponente não envie os documentos solicitados neste item no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente.
 3. Não será aceita assinatura por instrumento procuratório.
 4. Não será aceito termo com assinatura realizada de outra forma que não a especificada neste edital.
 5. O pagamento do valor contemplado será processado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Bolsa Cultural.
 6. O Governo do Estado/Fundo Estadual de Cultura não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.

CAPÍTULO IX – DIVULGAÇÃO DA CONTEMPLAÇÃO E RESULTADOS



1. As ações de divulgação da contemplação, ações de pesquisa e resultados exibirão as marcas do Governo Federal e do Governo do Amazonas, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Governo do Amazonas, disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas.
2. O contemplado se compromete a incluir em todo material de divulgação, de forma explícita, visível e destacada, a seguinte declaração: “Esta pesquisa é realizada com o apoio do Governo do Estado/ Fundo Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, bem como do Governo Federal”.
3. O material de divulgação da pesquisa e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
4. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
5. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado autoriza o Estado do Amazonas a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
6. O proponente contemplado deverá permitir que todas as ações do projeto sejam fiscalizadas, fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM e incluído nos materiais de divulgação institucional.
7. O proponente deve mencionar o apoio do Estado e Governo Federal em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO X – DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

1. O contemplado deverá informar na plataforma, na aba de monitoramento, o detalhamento de suas ações, incluindo ensaios, reuniões de preparação, gravações, etc, para acompanhamento do Estado.
2. O Estado acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.
3. Os projetos de pesquisa contemplados deverão ser realizados integralmente **em até 36 (trinta e seis) meses a partir do recebimento do recurso**.
4. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada, e serão os



responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

5. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado.

6. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado.

7. Em atenção às alterações do projeto cultural, se necessárias:

7.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, incluindo-se seu título.

7.2. As alterações de projeto cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento, poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, na plataforma através do site pnab.cultura.am.gov.br, sem a necessidade de autorização prévia.

7.3. Caso seja necessária a modificação de acima de vinte por cento no projeto contemplado - cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização, entre outros -, o interessado deverá protocolar na plataforma através do site pnab.cultura.am.gov.br solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, com justificativa clara acerca da necessidade desta, bem como tabela e comprovações de remanejamento do recurso contemplado entre os itens informados.

7.4. A modificação no projeto somente será realizada caso seja fundamental para a realização do mesmo, não cabendo solicitações infundadas. O interessado, quando da inscrição no presente edital, deverá ter planejado as ações a serem realizadas.

7.5. O Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa tem a prerrogativa de não acatar solicitações de alteração caso não vislumbre fundamentação para estas.

8. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

CAPÍTULO XI – DO RELATÓRIO DO BOLSISTA

1. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista (conforme Anexo V) que deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a finalização do projeto cultural.

2. O Relatório de Bolsista (conforme Anexo V) deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.



3. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

4. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

5. O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.

6. As notificações e comunicações serão feitas pelo Fundo Estadual de Cultura por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado na plataforma.

CAPÍTULO XII – DOS PRAZOS

1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme calendário abaixo:

Etapa	Ação	Datas
1	Publicação do edital	01/08/2025
2	Prazo para impugnação do edital, encaminhado através de ofício para o e-mail: aspc@cultura.am.gov.br	01/08/2025 a 05/08/2025
3	Período de inscrição (conferir, ao final da inscrição, o recebimento do e-mail com a confirmação desta)	01/08/2025 a 21/08/2025
4	Avaliação do mérito cultural das candidaturas	22/08/2025 a 29/08/2025
5	Publicação do resultado provisório da avaliação de mérito cultural	01/09/2025
6	Prazo para recurso contra o resultado provisório da avaliação de mérito cultural e contra decisão da Comissão de Validação de Autodeclaração	02/09/2025 a 04/09/2025



7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	05/09/2025 a 08/09/2025
8	Prazo de análise dos recursos impetrados	09/09/2025 a 11/09/2025
9	Publicação do resultado final da avaliação de mérito cultural	12/09/2025
10	Prazo para envio dos documentos de habilitação	13/09/2025 a 17/09/2025
11	Análise dos documentos de habilitação	18/09/2025 a 22/09/2025
12	Publicação do resultado provisório da fase de habilitação documental	23/09/2025
13	Prazo para recurso contra o resultado provisório da fase de habilitação documental	24/09/2025 a 26/09/2025
14	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	29/09/2025 e 30/09/2025
15	Prazo de análise dos recursos impetrados	01/10/2025 a 03/10/2025
16	Publicação do resultado final	06/10/2025
17	Assinatura dos Termos de Bolsa Cultural	07/10/2025 a 13/10/2025
18	Pagamento dos projetos contemplados	A partir de 14/10/2025
19	Prazo para execução dos projetos e prestação de contas	Até 12 meses

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.



2. A inscrição neste Edital Público implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3. É de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução do PROJETO/AÇÃO. Ficam sob a responsabilidade **dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto classificado**, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

4. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

6. Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma desta Instrução Normativa, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone (92) 3633-1880, Whatsapp (92) 9115-2117 ou e-mail: aspc@cultura.am.gov.br.

8. Durante a execução das etapas do presente Edital, qualquer pessoa poderá apresentar denúncia formal acerca de possíveis irregularidades, ilegalidades, fraudes, conflitos de interesse, descumprimentos de critérios do edital, ou qualquer outra situação que comprometa a lisura do processo seletivo.

8.1. A denúncia deverá ser formalizada por escrito e enviada apenas pela Ouvidoria do Órgão, qual seja o link <https://falabr.cgu.gov.br/web/manifestacao/criar/selecionar-assunto?ouvidorialInterna=false>.

a) A denúncia deverá conter, obrigatoriamente:

I. Identificação do denunciado (nome e nome do projeto);

II. Descrição clara e objetiva dos fatos denunciados;

III. Indicação do(s) item(ns) do edital supostamente descumprido(s);

IV. Apresentação de documentos, provas ou indícios que fundamentem a denúncia.

b) Serão inadmitidas denúncias genéricas, sem indicação clara dos fatos ou fundamentos; bem como sem documentos, provas ou indícios que fundamentem a denúncia.



8.2. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa procederá à verificação preliminar da admissibilidade da denúncia. Serão analisados a clareza e completude das informações prestadas e a apresentação de elementos mínimos para apuração dos fatos. Caso a denúncia seja considerada inadmissível, o denunciante será comunicado com a justificativa da decisão, e o procedimento será arquivado.

8.3. As denúncias consideradas admissíveis serão encaminhadas à comissão de apuração, composta por dois servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e um Conselheiro Estadual de Cultura, com isenção e sem conflito de interesse;

8.3.1. A comissão poderá:

I. Solicitar esclarecimentos e documentos adicionais ao denunciante ou ao denunciado;

II. Convocar as partes envolvidas para manifestação por escrito;

III. Acessar registros administrativos e documentos do processo seletivo para fins de averiguação.

c) Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa às partes envolvidas, com o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta a notificações, pelo e-mail oficial cadastrado no ato da inscrição.

d) Ao final da apuração, será elaborado relatório conclusivo para apreciação do Presidente do Conselho Estadual de Cultura, contendo descrição do objeto da denúncia; resumo das diligências realizadas; fundamentação da decisão; encaminhamentos ou sanções cabíveis, se for o caso.

8.4. Caso a denúncia seja procedente, poderão ser adotadas, conforme a gravidade dos fatos, as medidas de inabilitação ou desclassificação do projeto denunciado, dentre outras.

8.5. Se a denúncia for considerada improcedente, será arquivada, com a devida justificativa.

8.6. A decisão final, exarada pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura após apreciação do relatório conclusivo, será comunicada ao denunciante e ao denunciado, resguardando-se as informações protegidas por sigilo, se houver.

8.7. A apresentação de denúncia falsa, leviana ou de má-fé poderá acarretar responsabilização cível, administrativa e criminal do denunciante, conforme a legislação vigente.

9. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

10. Compõem este edital, também, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo do Formulário de Inscrição, preenchido eletronicamente;

ANEXO II – Declaração de Pertencimento de Povos Indígenas;



ANEXO III – Carta de Aceite;
ANEXO IV - Modelo de Termo de Bolsa Cultural;
ANEXO V – Modelo de Relatório do Bolsista;
ANEXO VI - Recibo;
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Residência.

Manaus, 01 de agosto de 2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

